

Processo n.: @REP 18/00831630

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão n. 17/2018 (Objeto: Locação de "software" Solução de Gestão de Plenária, Gerenciador de Gabinetes, Gerenciamento Eletrônico de Documentos, Processo Legislativo e manutenção do "site")

Interessada: Virtualiza Tecnologia da Informação Ltda. EPP

Procuradores: Carlos Eduardo Colombi Froelich e outros

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 991/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento e o encerramento do processo, com fundamento no II do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-21/2015 e art. 46 da Resolução n. TC-09/2002, diplomas legais do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em face da adoção pela Câmara Municipal de Florianópolis das medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei, acatando os apontamentos feitos por este Tribunal.

2. Dar ciência desta Decisão aos Srs. Guilherme Pereira de Paulo, Ney Carlos Luz Filho e Roberto Katumi Oda, à Virtualiza Tecnologia da Informação Ltda. EPP, aos procuradores constituídos nos autos e à Câmara Municipal de Florianópolis.

Ata n.: 73/2019

Data da sessão n.: 21/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC